

TERMO JUSTIFICATIVO

A Prefeitura Municipal de Meruoca/CE, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º 2601.001/2024.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CHARANGA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS: TIPO MARACATU E DECORAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE MOSTRA CARNAVALESCA MERU DE MEL E FOLIA 2024, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Meruoca reconhece a necessidade premente de otimizar sua gestão administrativa e tributária, especialmente diante das complexidades introduzidas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica administrativa e tributária torna-se indispensável. Esta medida visa assegurar o correto cumprimento das obrigações fiscais, oferecer suporte presencial junto à Receita Federal para rápida resolução de questões e garantir a obtenção e manutenção de certidões junto aos órgãos federais, fortalecendo a regularidade documental da Prefeitura Municipal. A terceirização dessas responsabilidades não apenas potencializa a eficiência operacional, mas também permite que a equipe interna dedique-se às atividades-fim, maximizando recursos e contribuindo para uma gestão mais eficaz.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo ou instrumento similar, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato ou documento equivalente a ser tratado pode ser concretizado independentemente de licitação.

A realização da Mostra Carnavalesca Meru de Mel, pode trazer diversos benefícios. Além de impulsionar o turismo local, o carnaval é capaz de gerar um aumento significativo nas vendas, movimentando a economia e beneficiando negócios locais. Além disso, eventos como esse têm o potencial de criar oportunidades de emprego e inclusão social, atendendo diversas camadas da sociedade. A integração cultural e a promoção da diversidade também são aspectos positivos a serem considerados.

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora requisitados.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a nova lei de licitações e contratos administrativos para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



Art. 1º da Lei Nº14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.

Grifado para destaque).

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o fornecimento pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma e alterado pelo Decreto Nº 11.871, De 29 De Dezembro De 2023, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras”

(Grifado para destaque)

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **IDEAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrito no **CNPJ: 52.748.669/0001-60**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando os menores valores por itens, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a



justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do parágrafo único do artigo 72 da nova lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo termo de referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**.

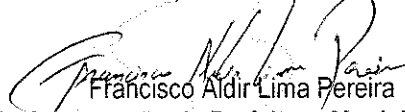
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Dotação Orçamentária: 1001.13.392.0306.2.087 – Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00;

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexos à apreciação da Procuradoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação com fulcro nas determinações da Lei nº 14.133/2021.

Meruoca-CE, 1º de fevereiro de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca